

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP

19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:

upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL**

Processo Digital nº: **1012683-37.2018.8.26.0482**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**  
 Requerente: **SP Labor Comercio de Produtos para Labor**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

EDITAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 158 E 159, DA LEI 11.101/05, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE LEVANTAMENTO DA FALÊNCIA FORMULADA PELA FALIDA SP LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. E PENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVERTIDA EM FALÊNCIA - Concurso de Credores, de SP Labor Comercio de Produtos para Labor, CNPJ sob o nº 04.063.097/0001-32 - PROCESSO Nº 1012683-37.2018.8.26.0482, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, passado na forma abaixo:

A Administradora Judicial - SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, nomeada pelo MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos das petições de fls. 3788/3807 e 3818/3824, “c)”, bem como da decisão de fls. 3871/3872, 1), “A)” e “B)”, está aberto o prazo para que todos os credores se manifestem sobre a proposta apresentada por terceira interessada para pagamento aos credores antes do encerramento da liquidação judicial, da seguinte forma: pagamento dos credores de forma a atingir, com relação aos credores quirografários (classe III) e ME e EPP (classe IV), o percentual de 25%, previsto em lei como necessário para quitar as obrigações (art. 158, II, Lei nº 11.101/2005, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020); quitação integral dos créditos extraconcursais e preferenciais (especialmente de natureza trabalhista); no que diz respeito aos créditos fiscais, concessão de prazo para que sejam obtidas junto aos órgãos fiscais transações nos termos das legislações vigentes (Fazenda do Estado de São Paulo e Fazenda Nacional), buscando-se o parcelamento e eventuais abatimentos nos valores dos créditos fiscais, comprometendo -se a proponente Pentax a figurar como garantidora das operações; no que diz respeito aos credores com garantia real, a) com relação ao Banco do Brasil S.A. deve ser o saldo remanescente classificado como quirografário, visto que já liquidada a garantia anteriormente existente, pelo valor calculado até a data da impetração da recuperação judicial; b) com relação ao Banco Santander S.A. deve o saldo remanescente também ser classificado como quirografário, tendo em vista que o bem que garantia a dívida foi arrematado em ação executiva movida contra o avalista (processo nº 0015550-20.2018.8.26.0482); por fim, eventual crédito em favor da CEF – Caixa Econômica Federal deverá ser cobrado dos coobrigados. Para que produza seus regulares efeitos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**1ª VARA CÍVEL**

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP

19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:

upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, aos 26 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**